



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 76

Abre crédito especial para o que se especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de MARÍ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica aberto aos cofres da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Marí, a quantia de CR\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS).

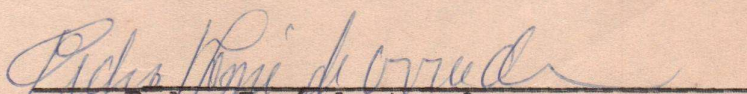
Artº 2º - O crédito supra citado servirá para cobrir as despesas de transporte de 7 (SETE), estudantes pobres, residentes neste Município e que se deslocam, diariamente, para o Ginásio Estadual de Sapé.

§ Único - O referido crédito deverá ficar aos cuidados do Sr. Manoel Amaro, mui digno diretor daquele estabelecimento de ensino.

Artº 3º - Os nomes dos alunos favorecidos ficarão gravados nos arquivos desta Câmara de Vereadores, sendo o referido favor válido até o fim do ano presente.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ, em 30 de Julho de 1964.


Pedro Tomé de Arruda
P r e f e i t o